



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____ , **DE 2026.**
(Do Sr. Gustavo Gayer)

Solicita informações ao Sr. Ministro da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, acerca dos gastos com publicidade digital realizados pelo Governo Federal nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, com especial atenção aos conteúdos impulsionados, critérios de segmentação, observância do princípio da impessoalidade e salvaguardas adotadas em ano eleitoral.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, acerca dos gastos com publicidade digital realizados pelo Governo Federal nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, com especial atenção aos conteúdos impulsionados, critérios de segmentação, observância do princípio da impessoalidade e salvaguardas adotadas em ano eleitoral.

Com o objetivo de instruir as informações relativas a este requerimento de informação, solicito que sejam:

- 1- *Encaminhados a relação completa e detalhada de todos os conteúdos, posts, peças audiovisuais, anúncios e demais materiais digitais que foram objeto de impulsionamento pago com recursos públicos, nos exercícios de 2023, 2024 e 2025.*
- 2- *Informar, de forma individualizada por campanha e por peça publicitária, os valores despendidos, as plataformas utilizadas e os respectivos períodos de veiculação.*
- 3- *Especificar os objetivos institucionais de cada conteúdo impulsionado, indicando o fundamento legal e administrativo que justificou sua divulgação.*





- 4- *Detalhar os critérios técnicos de segmentação de público utilizados (idade, região, interesses, comportamento digital ou outros parâmetros).*
- 5- *Encaminhar cópia integral dos contratos, termos aditivos, planos de mídia, relatórios de desempenho e avaliações de custo-benefício relacionados à publicidade digital.*
- 6- *Informar quais mecanismos internos de controle e validação foram adotados para assegurar que os conteúdos impulsionados não configurassem promoção pessoal, partidária ou político-eleitoral, especialmente em ano eleitoral.*
- 7- *Informar se houve, no âmbito da SECOM, análise jurídica prévia e individualizada de cada conteúdo, post ou campanha impulsionada com recursos públicos em 2023, 2024 e 2025, especialmente quanto ao risco de caracterização de promoção pessoal, partidária ou político-eleitoral, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal e da legislação eleitoral.*
- 8- *Encaminhar cópia dos pareceres jurídicos, notas técnicas ou manifestações formais que tenham avaliado a conformidade dos conteúdos impulsionados com as vedações constitucionais e eleitorais aplicáveis em ano eleitoral.*
- 9- *Informar se os conteúdos impulsionados:*
 - *mencionaram direta ou indiretamente o Presidente da República, Ministros de Estado ou outras autoridades;*
 - *associaram programas, políticas públicas ou benefícios a imagens, nomes, slogans ou discursos de agentes políticos;*
 - *utilizaram linguagem valorativa, enaltecedora ou comparativa entre governos.*





10-*Esclarecer se a SECOM adotou critérios objetivos e padronizados para diferenciar publicidade institucional legítima, de conteúdos com potencial de promoção política, indicando quais são esses critérios.*

11-*Informar se houve vedação expressa ao impulsionamento de conteúdos que tratassem de:*

- *promessas de políticas públicas;*
- *comparações com gestões anteriores;*
- *resultados atribuídos a decisões políticas do atual governo;*
- *temas sensíveis com potencial impacto eleitoral.*

12-*Detalhar se foram utilizados mecanismos de segmentação de público que possam ser interpretados como direcionamento político-eleitoral, tais como segmentação por:*

- *perfil socioeconômico;*
- *comportamento político;*
- *interesses ideológicos;*
- *localização estratégica relacionada a disputas eleitorais.*

13-*Informar se houve orientação formal para evitar impulsionamento segmentado em razão do contexto eleitoral, esclarecendo como essa orientação foi operacionalizada na prática.*

14-*Informar se a SECOM realizou monitoramento posterior para avaliar a repercussão política dos conteúdos impulsionados, inclusive quanto a:*

- *engajamento político;*
- *uso do material por agentes ou partidos;*





- *replicação em campanhas eleitorais ou materiais partidários.*

15-Esclarecer se a SECOM mantém registro público ou interno consolidado que permita identificar, de forma transparente:

- *quais conteúdos foram impulsionados;*
- *em quais plataformas;*
- *com quais valores;*
- *e com quais públicos-alvo, especialmente em ano eleitoral.*

16-Informar se houve articulação institucional com a Justiça Eleitoral, CGU ou TCU para orientação ou validação prévia das campanhas digitais realizadas em 2025.

17-Esclarecer se a SECOM entende que os mecanismos atuais de controle são suficientes para impedir o uso da publicidade digital institucional, como instrumento indireto de promoção política ou eleitoral, indicando eventuais propostas de aprimoramento.

Por fim, solicita-se o fornecimento de informações complementares que o senhor Ministro da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República entenda como pertinentes, sobre o tema.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento de Informação fundamenta-se no dever constitucional de fiscalização e controle externo do Poder Executivo pelo Poder Legislativo, especialmente diante do crescimento exponencial dos gastos federais com publicidade digital no exercício de 2025, que atingiram o patamar recorde de aproximadamente R\$ 130 milhões, superando a soma dos dois anos anteriores e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

ultrapassando, de forma expressiva, o total registrado ao longo de todo o governo anterior¹.

Tal expansão orçamentária suscita preocupações legítimas quanto à compatibilidade dessas despesas com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, economicidade, impessoalidade e publicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Ressalte-se que a publicidade institucional deve possuir caráter estritamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal ou política de autoridades e agentes públicos.

A situação torna-se ainda mais sensível pelo fato desse ano tratar-se de ano eleitoral, contexto no qual a legislação exige cautela redobrada no uso de recursos públicos para comunicação governamental, justamente para evitar desequilíbrios no debate público, influência indevida sobre o eleitorado e utilização indireta da máquina administrativa com fins político-eleitorais.

Nesse cenário, é imprescindível que o Parlamento tenha pleno conhecimento não apenas dos valores despendidos, mas sobretudo dos conteúdos efetivamente impulsionados, dos formatos adotados, dos públicos alcançados e dos critérios técnicos que fundamentaram tais decisões, a fim de verificar se a atuação da Secom permaneceu estritamente dentro dos limites constitucionais e legais.

Sala das Sessões, de de 2026.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
PL/GO



<https://www.contrafatos.com.br/governo-lula-registra-recorde-de-r-130-milhoes-em-publicidade-digital/>

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262601297400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer

